CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11467	06	

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

26/10/2017

Andressa Viana Scardua Lopes
Matrícula: 5777
DOI
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE
Em, 31/10/2017

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL
Em, 31/10/2017

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 01/11/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 07/11/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO
Em 08/11/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

Identificador: 360039003600340031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

S.A.C. SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES
ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
COMISSÕES ABAIXO

1) Justiça
2) Finanças
3) Defesa do Consumidor e Fiscalização da Lei
4) Cultura e Turismo
5) Cidadania e Direitos Humanos

EM 10 / 11 / 17

DIRETOR DE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Justiça
Ao Sr. Vereador Leonil
Designa para relatar.
Em 13/11/2017
SAC
Secretaria

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
17/11/17

Secretaria do S.A.C.

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA margindo dos Campos
EM 20 / 11 / 17
Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
30/11/17

Secretaria do S.A.C.

Identificador: 360039003600340031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Processo nº: 11467/2017
Projeto de Lei nº: 293/2017
Autor: Prefeitura Municipal de Vitória

PARECER

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO na forma do Art. 61, inciso I da Resolução nº 1.919/2014, sobre o Projeto de Lei nº 293/2017, de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, que altera a Lei nº 5.162/2000, que criou a Casa Porto das Artes Plásticas, no âmbito do Município de Vitória

Relator: Vereador Mazinho dos Anjos

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, que altera a Lei nº 5.162/2000, que criou a Casa Porto das Artes Plásticas, no âmbito do Município de Vitória.

Após trâmite regular, o processo foi encaminhado a este gabinete para elaboração de parecer.

É o relatório, passo a opinar.

II – Parecer do Relator:

Em detida análise do Projeto de Resolução, será emitido parecer técnico opinativo sobre o seu **aspecto técnico-jurídico,** sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução nº 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

REDAÇÃO ORIGINAL	REDAÇÃO ALTERADA
Art. 1º Fica instituída a Casa Porto de Artes Plásticas, subordinada à Secretaria de Cultura.	Art. 1º Fica instituída a Casa Porto de Artes Plásticas, **como uma instituição museológica pública municipal de natureza cultural e artística voltada às artes visuais, aberta ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento,** subordinada à Secretaria de Cultura.

N.B.T

Identificador: 360039003600340031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 360039003600340031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROC. | FL. | RUBRICA
11467 | 06 | [illegible]

Art. 3° O objetivo da Casa Porto das Artes Plásticas é constituir e consolidar um espaço de incentivo à produção e difusão das artes contemporâneas, promovendo projetos, programas e ações, que visam ao aprimoramento da experiência do público com diversas linguagens e meios artísticos, bem como, ao estímulo à produção cultural e ao intercâmbio de saberes e conhecimentos, fomentando o desenvolvimento social e cultural no município, com destaque para a presença do mar na formação da Cidade.	Art. 3° O objetivo da Casa Porto das Artes Plásticas é **consolidar um espaço de interação entre as artes visuais e o público, por meio da promoção, difusão e realização de ações, projetos e programas que buscam:** **I – a universalidade do acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural;** **II – o intercâmbio cultural;** **III – a valorização e a preservação do patrimônio cultural;** **IV – a promoção da cidadania;** **V – a valorização da dignidade humana;** **VI – o desenvolvimento social e cultural do Município, com destaque para a presença do mar na formação da Cidade;**
Art. 3°-A Compete à Casa Porto das Artes Plásticas: I - promover atividades de formação e informação cultural e artística; II - realizar exposições de artes plásticas e visuais; III - realizar, promover e apoiar programas e ações artísticas e culturais capixabas; IV - promover e fomentar a preservação das manifestações artísticas e culturais; V - zelar pela manutenção de seu edifício sede, bem como por todos os bens patrimoniados nele existentes; VI - manter seu espaço aberto e em condições adequadas de uso, a fim de ampliar o acesso do público e fomentar a produção de bens culturais e artísticos;	Art. 3°-A Compete à Casa Porto das Artes Plásticas: I – fomentar, promover e realizar ações e atividades: a) de formação e informação cultural e artística; b) de exposição, exibição, e mostras de artes visuais e plásticas; c) de valorização e divulgação da produção artística local; d) de arte contemporânea; e) de fomento e formação de público II – zelar pela manutenção e pela melhoria permanente: a) de seu edifício-sede, bem como por todos os bens patrimoniados nele existentes; b) das condições de utilização do espaço físico; c) da reserva técnica; d) das condições e armazenamento dos bens

N.B.T

Identificador: 360039003600340031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 36003900360034003100 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

	culturais musealizados;
VII - implementar ações visando à salvaguarda do acervo de artes visuais e plásticas do município de Vitória;	III – estimular, promover e incentivar a pesquisa:
VIII - manter acervo atualizado acerca das artes plásticas e publicar estudos e textos relativos a esse campo da atuação cultural;	a) do acervo; b) do intercâmbio e mediação; c) do estudo de público; d) dos diagnósticos e avaliações periódicas para melhoria progressiva da qualidade e do funcionamento;
IX - manter reserva técnica e catalogação das obras de arte pertencentes ao acervo do Município.	e) de atendimento às necessidades de visitantes e usuários;
X - disponibilizar o seu acervo para estudos e pesquisas, objetivando a construção identitária, a percepção crítica da realidade e a produção de conhecimentos;	IV – divulgar e dar visibilidade a todas as ações realizadas;
XI - desenvolver a pesquisa e o conhecimento como recurso educacional, turístico e de inclusão social;	V – realizar parcerias com entidades da sociedade civil organizada, privada ou pública atuante no setor artístico e cultural;
XII – constituir um espaço democrático e diversificado de intercâmbios e mediação;	VI – acolher projetos de terceiros que se adéquem aos objetivos do espaço;
XIII - divulgar e dar visibilidades a todas as ações realizadas pela Casa Porto das Artes Plásticas;	VII – divulgar e manter atualizada o acervo de artes visuais do Município de Vitória, por meio de preservação, conservação, documentação, restauração e segurança dos bens culturais musealizados, declarados de interesse público.
XIV - desenvolver políticas de fomento e formação de público;	§1° As formas de registro e inventário relativo a documentação dos bens culturais musealizados pertencentes ao acervo devem ser atualizados e estar em consonância com a regulamentação estadual e federal vigente.
XV - realizar parcerias com entidades da sociedade civil organizada, privadas e ou públicas atuantes no setor artístico e cultural;	
XVI - acolher projetos de terceiros que se adéqüem aos objetivos do espaço;	§2° A direção da Casa Porto das Artes Plásticas será exercida por pessoa qualificada em artes.
XVII - manter organizada e atualizada a memória documental e o seu plano museológico.	
Art. 4° Fica criado o Conselho Consultivo da	Art. 4° Fica criado o Conselho Consultivo da

N.B.T

Identificador: 360039003600340031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 360039003600340031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Casa Porto das Artes Plásticas com a finalidade de contribuir para o seu pleno funcionamento.	Casa Porto das Artes Plásticas com a finalidade de contribuir para o seu pleno funcionamento.
§ 1° O Conselho Consultivo ora criado terá 05 (cinco) membros e será composto por:	§ 1° O Conselho Consultivo ora criado terá **06 (seis) membros** e será composto por:
I - 01 (um) representante da Gerência de Espaços Culturais da Secretaria de Cultura;	**I – 03 (três) representantes da Administração Pública da Secretaria de Cultura, sendo:**
II - 01 (um) representante da Casa Porto das Artes Plásticas, neste caso o coordenador;	**a) o(a) Coordenador(a) da Casa Porto das Artes Plásticas ou cargo semelhante;** **b) o(a) Gerente de espaços culturais ou cargo semelhante;**
III - 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada atuantes no setor artístico e cultural, respaldados e aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural;	**c) o(a) Gerente de Patrimônio Histórico e Cultural ou cargo semelhante;** **II - 02 (dois) representantes da sociedade civil, com atuação comprovada no setor artístico, especificamente no campo das artes plásticas e/ou visuais, respaldados e aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória;**
IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural, da câmara de Artes Plásticas ou, na sua ausência, um representante eleito pelo Conselho Municipal de Política Cultural.	III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural, da câmara de Artes Plásticas ou, na sua ausência, um representante eleito pelo Conselho Municipal de Política Cultural.
§ 2° O Conselho Consultivo, criado através desta Lei, será presidido pelo Secretário Municipal de Cultura ou, na sua ausência, pelo Subsecretário de Cultura.	§ 2° O Conselho Consultivo será **presidido pelo Coordenador da Casa Porto das Artes Plásticas** que será substituído nos casos de ausência, pelo seu suplente. **§3° O Conselho Consultivo deliberará sempre por maioria de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho Consultivo proferir novo voto em caso de empate.**
Art. 6° O Conselho criado através do art. 5° será regulamentado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.	Art. 6° Compete à Secretaria de Cultura: I – elaborar e aprovar o Regimento Interno da Casa Porto das Artes Plásticas, prevendo as definições das estruturas organizacionais, do

N.B.T

Identificador: 360039003600340031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 36003900360034003100 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

	funcionamento e do organograma; II – elaborar e implementar o Plano Museológico da Casa Porto das Artes Plásticas, como instrumento de planejamento estratégico, explicitando sua missão e função específica na sociedade de acordo com a legislação estadual e federal vigente; III – implementar o programa institucional da Casa Porto das Artes Plásticas, em consonância com o Plano Nacional Setorial de Museus, bem como o Plano Municipal de Cultura de Vitória, de acordo com as legislações vigentes; IV – disponibilizar recursos para: a) manutenção e melhoria permanente da infraestrutura física e técnica da Casa Porto das Artes Plásticas; b) custear programas, projetos e atividades da Casa Porto das Artes Plásticas; IV – estimular a constituição de associação de amigos da Casa Porto das Artes Plásticas, por meio de grupos de interesse especializados, voluntariado ou outras formas de colaboração e participação sistemática da comunidade e do público; V – efetuar registro da Casa Porto das Artes Plásticas no Cadastro Nacional de Museus – CNM e no Sistema Brasileiro de Museus, de acordo com as legislações estadual e federal vigentes, mantendo as informações cadastrais atualizadas.
Artigo 7º Faz parte integrante desta Lei o Anexo I, contendo o organograma da Secretaria Municipal de Cultura.	Artigo 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de pessoal, previstas no orçamento do corrente ano.

N.B.T

Identificador: 360039003600340031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 360039003600340031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO | RUBRICA
1467 | 17 | 12

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Por meio do cotejo entre a redação atual e as modificações sugeridas, é possível perceber que a alteração mais substancial foi a **alteração do número de membros do Conselho, que foi alterado de 5 (cinco) para 6 (seis) membros.**

O restante apenas regulamenta competências da Secretaria de Cultura e discrimina atribuições da Casa Porto das Artes Plásticas, incluindo a necessidade de registro no Cadastro Nacional de Museus – CNM e no Sistema Brasileiro de Museus, de acordo com as legislações estadual e federal vigentes, mantendo as informações cadastrais atualizadas.

Ante o exposto, **OPINA-SE PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da matéria por não restarem evidenciados vícios de inconstitucionalidade formal e material.**

É o parecer.

Vitória, 28 de Novembro de 2017.

Mazinho dos Anjos – PSD

N.B.T

Identificador: 360039003600340031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 360039003600340031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11467	13	

Devolvo ao SAL,
com Parecer.

28/11/17

Identificador: 360039003600340031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 360039003600340031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO | FOLHA | RUBRICA
11467 | 12 | 12

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do **Regimento Interno**, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de 293/2017 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 11467/2017.

Palácio Atílio Vivácqua,

Identificador: 360039003600340031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 360039003600340031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

TL: 27/12/2017.

Matéria : Requerimento de Urgencia 7

1146 | 15 | 10

Reunião : **126º Sessão Ordinária**
Data : **19/12/2017 - 17:51:57 às 17:52:37**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**
Quorum :
Total de Presentes : **14 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	17:52:07
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:52:04
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:52:10
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:52:05
30	Leonil	PPS	Sim	17:52:05
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:52:24
9	Max da Mata	PDT	Nao	17:52:01
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Não Votou	
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:52:19
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:52:18
34	Roberto Martins	PTB	Nao	17:52:05
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:52:01
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:52:01
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:52:25

Totais da Votação	SIM	NÃO	TOTAL
	11	**2**	**13**

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Identificador: 360039003600340031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 360039003600340031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11465	16	

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

DEL

PROJETO EM REGIME DE URGENCIA

Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em____/____/200___

Presidente

Identificador: 360039003600340031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 360039003600340031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Matéria : votação 22

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROC. | RUBRICA
1467 | 17 | 12

Reunião : **12º Sessão Extraordinária**
Data : **19/12/2017 - 19:23:48 às 19:25:16**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**
Quorum :
Total de Presentes : **13 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Não Votou	
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	19:25:05
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	19:25:10
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Não Votou	
31	Nathan Medeiros	PSB	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
34	Roberto Martins	PTB	Abstenção	19:25:11
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	19:25:06
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	3	0	1	4

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Identificador: 360039003600340031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 360039003600340031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11467	18	

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de
Em ___/___/200___
Presidente

Identificador: 360039003600340031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 360039003600340031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11467	09	

Matéria : votação 23

Reunião : **12º Sessão Extraordinária**
Data : **19/12/2017 - 19:25:39 às 19:26:16**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**
Quorum :
Total de Presentes : **8 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Não Votou	
17	Davi Esmael	PSB	Sim	19:25:54
29	Denninho Silva	PPS	Sim	19:26:05
30	Leonil	PPS	Não Votou	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Não Votou	
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Não Votou	
31	Nathan Medeiros	PSB	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	19:26:11
34	Roberto Martins	PTB	Não Votou	
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	19:25:57
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	4	0	4

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Identificador: 360039003600340031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 360039003600340031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
RUBRICA
11467 | 20

Cultura e turismo.

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de
Em ___/___/200___
Presidente

Identificador: 360039003600340031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 36003900360034003100 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Matéria : votação 24

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
RUBRICA
11467 21

Reunião : **12º Sessão Extraordinária**
Data : **19/12/2017 - 19:26:41 às 19:27:06**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**
Quorum :
Total de Presentes : **7 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Não Votou	
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	19:26:49
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Não Votou	
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Não Votou	
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	19:26:51
11	Neuzinha	PSDB	Sim	19:27:02
34	Roberto Martins	PTB	Não Votou	
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinícius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
3	0	3

PRESIDENTE

SECRETARIO

Identificador: 360039003600340031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 360039003600340031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1146	22	

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 19 / 12 / 2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 19 / 12 /20 17

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Endlich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 20 / 12 /20 17

Diretor DEL

Identificador: 360039003600340031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 360039003600340031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Matéria : votação 25

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1146	23	

Reunião : **12º Sessão Extraordinária**
Data : **19/12/2017 - 19:27:17 às 19:28:12**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**
Quorum :
Total de Presentes : **13 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	19:27:43
33	Dalto Neves	PTB	Sim	19:27:25
17	Davi Esmael	PSB	Sim	19:27:29
29	Denninho Silva	PPS	Sim	19:27:34
30	Leonil	PPS	Sim	19:27:56
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	19:27:22
9	Max da Mata	PDT	Sim	19:27:44
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Não Votou	
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	19:27:32
11	Neuzinha	PSDB	Sim	19:27:33
34	Roberto Martins	PTB	Abstenção	19:27:34
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	19:27:23
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	19:27:31

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	11	0	1	12

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Identificador: 360039003600340031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 360039003600340031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 182

Vitória, 20 de Dezembro de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.951/2017, referente ao Projeto de Lei nº 293/2017, de autoria do Prefeito Municipal Luciano Rezende,** aprovado em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de Dezembro de 2017.

Atenciosamente,

Processo **7769420/2017** Prioridade **EXPRESSA**
Data 20/12/2017 Hora 17 33
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 182/2017
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 11.467/2017 - CMV/DEL

Identificador: 360039003600340031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 360039003600340031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.951

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 293/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Implementa alterações na Lei nº 5.162, de 30 de junho de 2000, com alterações dadas pela Lei nº 9.001, de 31 de agosto de 2016, que criou a Casa Porto das Artes Plásticas, no âmbito do Município de Vitória, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam implementadas as alterações na Lei nº 5.162, de 30 de junho de 2000, modificada pela Lei nº 9.001, de 31 de agosto de 2016, conforme abaixo:

"Art. 1º. Fica instituída a Casa Porto das Artes Plásticas, como uma instituição museológica pública municipal de natureza cultural e artística voltada as artes visuais, aberta ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento, subordinada à Secretaria de Cultura.

.....

Art. 3º. O objetivo da Casa Porto das Artes Plásticas é consolidar um espaço de interação entre as artes visuais e o público, por meio da promoção, difusão e realização de ações, projetos e programas que buscam:

I a universalidade do acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural;

II – o intercâmbio cultural;

III – a valorização e preservação do patrimônio cultural;

IV – a promoção da cidadania;

V – a valorização da dignidade humana;

VI – o desenvolvimento social e cultural do Município, com destaque para a presença do mar na formação da Cidade.

Art. 3º-A. Compete a Casa Porto das Artes Plásticas:

I – fomentar, promover e realizar ações e atividades:

a) de formação e informação cultural e artística;

Identificador: 360039003600340031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 360039003600340031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

b) de exposição, exibição e mostras de artes visuais e plásticas;
c) de valorização e divulgação da produção artística local;
d) de arte contemporânea;
e) de fomento e formação de público;
II - zelar pela manuenção e pela molhoria permanente:
a) de seu edifício-sede, bem como por todos os bens patrimoniados nele existentes;
b) das condições de utulização do espaço físico;
c) da reserva técnica;
d) das condições e armazenamento dos bens culturais musealizados;
III - estimular, promover e incentiva a pequisa:
a) do acervo;
b) do intercâmbio e mediação;
c) do estudo de público;
d) dos diagnósticos e avaliações periódicas para melhoria progressiva da qualidade e do funcionamento;
e) de atendimento às necessidades de visitantes e usuários;
IV - divulgar e dar visibilidade a todas as ações realizadas;
V - realizar parcerias com entidades da sociedade civil organizada, privada e ou pública atuante no setor artístico e cultural;
VI - acolher projetos de terceiros que se adéquem aos objetivos do espaço;
VII - divulgar e manter atualizado o acervo de artes visuais do Município de Vitória, por meio de preservação, conservação, documentação, restauração e segurança dos bens culturais musealizados, declarados de interesse público.
§ 1°. As formas de registro e inventário relativo a documentação dos bens culturais musealizados pertencentes ao acervo devem ser atualizadas e estar em consonância com a regulamentação estadual e federal vigente.
§ 2°. A direção da Casa Porto das Artes Plásticas será exercida por pessoa com qualificação em artes.
Art. 4°. Fica criado o Conselho Consultivo da Casa Porto das Artes Plásticas com a finalidade de contribuir para o seu pleno funcionamento.
§ 1°. O Conselho Consultivo ora criado terá 06 (seis) membros com respectivos suplentes e será comporto por:
I - 03 (três) representantes da Administração Pública da Secretaria de Cultura, sendo:
a) o(a) Coordenador(a) da Casa Porto das Artes Plásticas ou cargo semelhante;
b) o(a) Gerente de espaços culturais ou cargo semelhante;

Identificador: 360039003600340031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 360039003600340031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

c) o(a) Gerente de Patrimônio, Histórico e Cultural ou cargo semelhante;

II - 02 (dois) representantes da sociedade civil, com atuação comprovada no setor artística especificamente no campo das artes plásticas e/ou visuais, respaldados e aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória;

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural, da câmara de Artes Plásticas ou, na sua ausência, um representante eleito pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 1°. .....

§ 2°. O Conselho Consultivo será presidido pelo Coordenador da Casa Porto das Artes Plásticas que será substituído nos casos de ausência, pelo seu suplente.

§ 3°. O Conselho Consultivo deliberará sempre por maioria de seus membros, cabendo ao Presidente do Coselho Consultivo proferir novo voto em caso de empate.

.....

Art. 6°. Compete a Secretaria de Cultura:

I - elaborar e aprovar o Regimento Interno da Casa Porto das Artes Plásticas prevendo as definições das estruturas oranizacionais, do funcionamento e do organograma;

II - elaborar e implementar o Plano Museológico da Casa Porto das Artes Plásticas, como instrumento de planejamento estratégico, explicitando sua missão e função específica na sociedade de acorod com a legislação estadual e federal vigenre;

III - implementar o programa institucional da Casa Porto das Artes plásticas, em consonância com o Plano Nacional Setorial de Museus, bem como o Plano Municipal de Cultura de Vitória, de acordo com as legislações vigentes;

IV - disponibilizar recursos para:

a) manutenção e melhoria permanente da infraestrutura física e técnica da Casa Porto das Artes Plásticas;

b) custear programas, projetos e atividaes da Casa Porto das Artes Plásticas;

IV - estimular a constituição de associação de amigos da Casa Porto das Artes Plásticas, por meio de grupos de interesse especilizados, voluntariado ou outras formas de colaboração e participação sistemática da comunidade e do público;

V - efetuar registro da Casa Porto de Artes Plásticas no Cadastro Nacional de Museus - CNM e no Sistema Brasileiro de Museus, de acordo com as legislações estadual e federal vigentes, mantendo as informações cadastrais atualizadas.

Identificador: 360039003600340031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 360039003600340031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Art. 7°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de pessoal, previstas no orçamento do corente ano." (NR)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de Dezembro de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1° SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2° SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3° SECRETÁRIO

Identificador: 360039003600340031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 360039003600340031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.